



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 6.715,00

S U M Á R I O

Tribunal de Contas

Despacho n.º 130/23 10979
Concede licença limitada a Mauro Alexandre Salvador Dias, Técnico Superior de 2.ª Classe, por um período de 30 dias.

Despacho n.º 131/23 10980
Nomeia Avelino David Pedro para a função de Consultor do Gabinete da Juíza Conselheira Arlete da Conceição.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 4573/23 10981
Altera o nome de Vauquíria Antónia Kitanda Kafundanga para Vauquíria Antónia Velarinho Kitanda.

Despacho n.º 4574/23 10982
Altera o nome de Armanda Dala Augusto para Armanda Dala Campos Augusto.

Despacho n.º 4575/23 10983
Altera o nome de António Alfredo Justino para António Alfredo Cazenga.

Despacho n.º 4576/23 10984
Altera o nome de Dádiva Mirian Dias Manuel para Mirian Ediane Dias Manuel.

Despacho n.º 4577/23 10985
Altera o nome de Geovana Paula Saldanha António para Geovana Paula Saldanha Miguel.

Despacho n.º 4578/23 10986
Altera o nome de Irina Afonso António para Irina Afonso Carlos.

Despacho n.º 4579/23 10987
Altera o nome de Nkunku Gael Lufiauluisu Babi para Gael Nkunku Lufiauluisu Babi.

Despacho n.º 4580/23 10988
Altera o nome de Wilton Miguel Augusto Domingos para Wilton Miguel Augusto Teixeira.

UNIVERSIDADE DE LUANDA

Despacho n.º 1120/23 de 16 de Agosto

Havendo a necessidade de se estabelecer as regras específicas e complementares do processo de organização e de realização da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica como um dos requisitos do Concurso Público de Ingresso e de Acesso a nível da Universidade de Luanda para o provimento nas categorias da Carreira Docente do Ensino Superior da Universidade de Luanda — UNILUANDA;

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea b) do artigo 24.º e alínea w) do artigo 10.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 140/21, de 1 de Junho, determino:

1. É aprovado o Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica da UNILUANDA, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2023.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

REGULAMENTO DA PROVA PÚBLICA DE APTIDÃO PEDAGÓGICA E CAPACIDADE CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE DE LUANDA PARA O PROVIMENTO NAS CATEGORIAS DA CARREIRA DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR

Preâmbulo

Considerando que, por autorização legislativa da Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do artigo 33.º do Decreto Executivo n.º 140/21, de 1 de Junho, as Instituições de Ensino Superior podem aprovar regras específicas complementares sobre a organização, realização e avaliação da Prova Pública em função das especificidades do seu domínio Académico e Científico;

É aprovado o Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica da Universidade de Luanda para o provimento nas Categorias da Carreira Docente do Ensino Superior, sem prejuízo do disposto no Decreto Executivo n.º 140/21, de 1 de Junho.

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras específicas e complementares do processo de organização e de realização da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, como um dos requisitos do Concurso Público de Ingresso e de Acesso a nível da Universidade de Luanda para o provimento nas categorias da Carreira Docente do Ensino Superior, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do Decreto Executivo n.º 140/21, de 1 de Junho.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos candidatos ao Concurso Público de Ingresso e de Acesso a nível da Universidade de Luanda — UNILUANDA, para o provimento nas categorias de Professor Catedrático, Professor Associado, Professor Auxiliar e de Assistente da Carreira Docente do Ensino Superior.

ARTIGO 3.º
(Objectivo)

A Prova Pública prevista no presente Regulamento tem como objectivo avaliar a aptidão pedagógica e a capacidade científica dos candidatos ao ingresso e acesso às categorias da Carreira Docente na UNILUANDA previstas no artigo anterior para aferir o seu mérito pedagógico e científico.

ARTIGO 4.º
(Natureza da Prova Pública)

1. A Prova Pública para o provimento dos Assistentes consiste na apresentação, escrita e oral, de uma reflexão, teórica e metodologicamente sustentada, sobre um tema do programa de uma Unidade Curricular da sua área de formação ou de especialidade.

2. A Prova Pública para o provimento dos Professores Auxiliares e Professores Associados consiste na apresentação, escrita e oral, de uma aula magna, com carácter inovador, sobre o conteúdo programático de uma Unidade Curricular da sua área de formação ou de especialidade.

3. A Prova Pública para o provimento dos Professores Catedráticos designa-se Prova de Agregação e consiste na apresentação, escrita e oral, de uma Aula Magna, conforme referido no número anterior, e na avaliação do curriculum vitae do candidato.

ARTIGO 5.º
(Descrição das fases do processo da Prova Pública)

A realização de Prova Pública observa 5 (cinco) fases:

- a) 1.ª Fase: Anúncio de abertura da época da Prova Pública;
- b) 2.ª Fase: Apresentação das candidaturas;
- c) 3.ª Fase: Nomeação do Júri da Prova Pública;
- d) 4.ª Fase: Realização da Prova Pública;
- e) 5.ª Fase: Publicação dos resultados da Prova Pública.

ARTIGO 6.º
(Anúncio de abertura da época da Prova Pública)

1. O anúncio de abertura da época da Prova Pública é feito mediante Despacho do Reitor da UNILUANDA.

2. O anúncio de abertura da época da Prova Pública deve incluir a calendarização de todas as fases respeitantes a este processo.

3. A Prova Pública ocorre uma vez por ano em data a anunciar pela Reitoria da UNILUANDA e, excepcionalmente, sempre que a nível da Instituição for despoletado procedimento de Concurso Público de Ingresso ou de Acesso na Carreira Docente do Ensino Superior.

ARTIGO 7.º

(Apresentação da candidatura)

1. A candidatura à Prova Pública a nível da Universidade de Luanda é feita mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Luanda.

2. O interessado deve requerer a Prova Pública, no período previsto no anúncio da abertura da época de realização da Prova Pública.

3. O processo de candidatura integra os seguintes documentos:

- a) Comprovativo do ingresso na carreira docente e do provimento na actual categoria, validado pelos Serviços dos Recursos Humanos da Unidade Orgânica, para os candidatos que estão na Carreira Docente;
- b) Curriculum vitae acompanhado de documentos probatórios;
- c) Exemplar do trabalho escrito.

4. Os documentos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior devem ser apresentados em 4 (quatro) exemplares, para o provimento a Assistente, e 6 (seis) exemplares, para o provimento nas categorias da classe de Professores.

5. Um exemplar acompanha o processo de constituição do Júri e é arquivado nos Serviços de Recursos Humanos junto ao processo individual, e os demais exemplares são entregues aos membros do Júri.

ARTIGO 8.º

(Nomeação do Júri da Prova Pública e notificação do Despacho de Nomeação)

1. O Júri da Prova Pública é nomeado por Despacho do Reitor da UNILUANDA, sob proposta do Conselho Científico da Unidade Orgânica.

2. O Despacho de Nomeação do Júri é remetido por escrito a cada membro do Júri, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da cópia do processo do candidato.

3. O Despacho de Nomeação do Júri é remetido, por escrito, ao candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4. Os membros do Júri da Prova Pública são Docentes Doutorados, integrados na classe de Professores, da mesma área científica ou de áreas afins a que a Prova respeita, e que possuam categoria superior ou igual à do candidato.

5. Podem ser convidados docentes de outras Instituição de Ensino Superior (nacionais ou estrangeiras), com categoria superior ou igual à do candidato, da mesma área de conhecimento ou de áreas afins.

ARTIGO 9.º
(Composição do Júri)

1. O Júri da Prova Pública é constituído por:
 - a) Até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Vogais, para o provimento de docentes na classe de Professores;
 - b) 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vogais, para o provimento dos Assistentes;
2. Cada Júri contará com 1 (um) Secretário designado pelo Reitor, sem direito a voto.

ARTIGO 10.º
(Competências do Júri da Prova Pública)

Ao Júri da Prova Pública compete o seguinte:

1. Assegurar a tramitação das Provas, desde a data da sua designação até à deliberação final, de acordo com as regras definidas neste Regulamento e em demais legislações complementares.
2. Proceder à avaliação dos elementos constantes da Prova Pública, de acordo com as regras definidas neste Regulamento e em demais legislações complementares.

ARTIGO 11.º
(Presidente do Júri)

1. O Presidente do Júri da Prova Pública na Universidade de Luanda é o Reitor da UNILUANDA, podendo essa competência ser delegada ao Vice-Reitor para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação e/ou ao Decano/Director da Unidade Orgânica onde se realiza a Prova.
2. Caso o Decano/Director da Unidade Orgânica não possua categoria docente compatível, o Reitor pode indicar um docente da Unidade Orgânica com categoria superior à do candidato para efeito do número anterior.
3. Cabe ao Presidente do Júri da Prova Pública dirigir todo o processo, de acordo com as regras definidas no presente Regulamento e nas demais legislações complementares.

ARTIGO 12.º
(Reunião prévia do Júri)

1. O Júri da Prova Pública deverá reunir previamente para deliberar sobre a aceitação do trabalho ou material referente à aula remetida pelo candidato.
2. Uma vez aceite o trabalho apresentado pelo candidato, o Júri propõe a data para a respectiva defesa pública.
3. A recusa fundamentada do trabalho é comunicada ao candidato, com a indicação dos aspectos a serem melhorados, para nova submissão, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a comunicação da decisão do Júri.

ARTIGO 13.º
(Condições para a realização da Prova Pública)

1. A Prova Pública tem lugar com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros, incluindo o Presidente e 2 (dois) vogais.
2. Todos os membros do Júri intervêm no processo de arguição.

3. Caso se justifique, qualquer membro do Júri pode participar a distância, por via de uma plataforma digital.

ARTIGO 14.º

(Local e data de realização da Prova Pública)

1. A Prova Pública realiza-se em data, hora e local indicados no anúncio assinado pelo Presidente do Júri.

2. A data de realização da Prova Pública é marcada pelo Presidente do Júri ouvidos os demais membros do Júri, no prazo de até 20 (vinte) dias após a aceitação do trabalho.

ARTIGO 15.º

(Anúncio da realização da Prova Pública)

1. A realização da Prova Pública é anunciada na UNILUANDA, por anúncio do Presidente do Júri, indicando o nome completo do candidato, o tema, a composição do Júri, a data, a hora e o local de realização.

2. O anúncio referido no número anterior é feito nos 5 (cinco) dias subsequentes à deliberação do Júri sobre a aceitação do trabalho, mediante afixação do anúncio e o despacho nas vitrinas e no site da UNILUANDA.

ARTIGO 16.º

(Realização da Prova Pública)

1. A realização da Prova Pública tem carácter solene e obedece a um roteiro, aprovado pelo Senado da UNILUANDA sob proposta da sua Comissão Permanente para os Assuntos Científicos.

2. A Prova Pública tem carácter público, podendo ser assistida por qualquer interessado, não sendo, porém, durante a sua realização, permitido ao público assistente pronunciar-se ou manifestar-se por qualquer meio.

ARTIGO 17.º

(Duração da Prova Pública)

1. A duração máxima da Prova Pública para o candidato a Assistente é de até 100 minutos.

2. A duração máxima da prova para os candidatos a Professor Auxiliar e Professor Associado é de 150 minutos.

3. A duração máxima da prova para os candidatos a Professor Catedrático é de 180 minutos.

4. Qualquer membro do Júri pode intervir na análise do curriculum vitae do candidato, num tempo não superior a 5 minutos.

ARTIGO 18.º

(Conteúdo da aula e da aula magna)

1. O conteúdo da aula da Prova Pública para o provimento na categoria de Assistente incide sobre matéria de uma unidade curricular que o candidato ministra ou à qual concorre.

2. O conteúdo da Prova Pública para o provimento nas categorias de Professor Associado e Professor Auxiliar incide sobre o conteúdo programático de uma unidade curricular que ministra, da sua área de formação ou de especialidade, ou de uma investigação que o candidato desenvolve, apresentado sob a forma de uma aula magna.

3. A aula magna deve contemplar a abordagem científica do tema, teoricamente fundamentada e/ou empiricamente sustentada e metodologicamente justificada, na qual deve estar patente um nível aprofundado do conhecimento sobre a matéria e um carácter inovador na gestão dos processos substantivos de uma Instituição de Ensino Superior.

4. O conteúdo da aula magna da Prova de Agregação para o provimento na categoria de Professor Catedrático deve, para além do referido no número anterior, estar assente na abordagem e aplicação de novo conhecimento e/ou metodologias, com base na investigação científica desenvolvida pelo candidato.

ARTIGO 19.º

(Domínios e parâmetros de avaliação)

1. A avaliação da Prova Pública de um candidato consiste na apreciação de 3 (três) componentes:

- a) O trabalho escrito apresentado;
- b) O desempenho durante a apresentação oral da aula ou da aula magna;
- c) Respostas aos questionamentos do Júri.

2. Avaliação do trabalho escrito incide sobre parâmetros tais como a estrutura lógica, o rigor teórico-conceitual e metodológico, a actualidade e profundidade dos conhecimentos, a coerência entre teoria e dados empíricos, a clareza e correcção do texto, a riqueza das análises dos dados, a consistência dos métodos e meios utilizados, a adequação das conclusões, o carácter inovador e a pertinência da bibliografia.

3. A apresentação oral da aula ou aula magna é avaliada segundo os parâmetros seguintes: postura do candidato, clareza da linguagem, rigor científico, rigor metodológico, empatia e o domínio do assunto.

4. As respostas do candidato sobre a aula apresentada são avaliadas segundo parâmetros tais como: o rigor científico, a capacidade de argumentação, o domínio dos conhecimentos e a clareza do discurso.

5. A discussão do curriculum vitae do candidato deve valorizar: o grau e os demais títulos académicos, o desempenho no âmbito das actividades pedagógicas, das actividades de organização e de gestão, das actividades de extensão e das actividades de investigação, a produção de natureza científica, didáctico-pedagógica, artística ou cultural, outras actividades académicas relevantes para a carreira do candidato e para a Instituição de Ensino Superior.

ARTIGO 20.º

(Deliberação da Prova Pública)

1. A deliberação sobre o resultado da Prova Pública cabe ao Júri, que deve considerar os seguintes elementos:

- a) Trabalho escrito apresentado pelo candidato;
- b) Apresentação oral da aula ou da aula magna;
- c) Respostas do candidato aos questionamentos dos membros do Júri;
- d) Análise do curriculum vitae do candidato, no caso da Prova de Agregação.

2. A avaliação dos elementos referido no número anterior é feita de acordo com os parâmetros previstos no artigo 20.º do presente Regulamento.

3. Na deliberação do Júri não são permitidas abstenções.

ARTIGO 21.º

(Classificação da Prova Pública)

1. A classificação final da Prova é o resultado da média atribuída por cada um dos membros do Júri nos termos da lei.

ARTIGO 22.º

(Resultado final da Prova Pública)

1. O resultado final da Prova Pública é expresso em termos de «Aprovado» e «Não Aprovado».

2. A categoria de «Aprovado» é atribuída quando o candidato obtém avaliação positiva em termos da lei.

3. O resultado final de «Aprovado» de uma Prova Pública realizada é válido para o provimento nas categorias da Carreira Docente.

4. Ao candidato com a classificação final de «Não Aprovado» é-lhe dada a oportunidade de voltar a concorrer, mais uma vez, numa outra época de Prova Pública.

ARTIGO 23.º

(Acta da Prova Pública, declaração e certificado)

1. A deliberação do Júri é expressa em acta lavrada pelo Secretário do Júri.

2. A decisão do Júri é tornada pública mediante leitura da acta pelo Secretário.

3. A cada membro do Júri é entregue uma declaração de Participação.

4. O candidato aprovado tem o direito de receber um certificado comprovativo da prestação da Prova Pública ou da Prova de Agregação, com sucesso. O Certificado deve mencionar o ramo do conhecimento ou de especialidade da Prova Pública.

ARTIGO 24.º

(Impugnação dos actos do júri, suspeição e impedimento)

1. O candidato à Prova Pública pode reclamar dos actos praticados pelo Júri, em caso de irregularidades no processo, assim como levantar a suspeição de quaisquer dos membros do Júri nos termos da lei.

2. Ao candidato, além do direito de reclamação, também é assistido o direito de recurso hierárquico, podendo este reportar quaisquer irregularidades que verificar ao Reitor da UniLuanda.

3. Qualquer membro do júri pode declinar a participação, invocando impedimento ou outro motivo nos termos da lei.

4. A reclamação, a suspeição e a declinação são dirigidas ao Reitor.

ARTIGO 25.º
(Regras específicas)

1. Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e demais legislação em vigor, as Unidades Orgânicas da UNILUANDA podem aprovar regras específicas complementares sobre a organização, realização e avaliação da Prova Pública, em função da especificidade de cada domínio científico.

2. As regras específicas devem ser aprovadas pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica nos termos da lei.

ARTIGO 26.º
(Remissão)

Em tudo quanto for omissa o presente Regulamento, aplicam-se as disposições contidas no Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica para o Provimento nas Categorias da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 140/21, de 1 de Junho.

ARTIGO 27.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, após deliberação do Senado que o aprova.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

(23-4525-A-PRO)

UNIVERSIDADE DE LUANDA

Despacho n.º 1121/23 de 16 de Agosto

Havendo a necessidade de se dotar os órgãos colegiais de carácter consultivo e deliberativo da Reitoria da Universidade de Luanda — UNILUANDA, dos respectivos Regulamentos Internos;

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea b) do artigo 24.º, conjugado com a alínea w) do artigo 10.º, ambos do Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, determino:

- É aprovado o Regulamento da Comissão Permanente do Senado da UNILUANDA para os Assuntos Científicos, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.
- O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2023.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DO SENADO DA UNILUANDA PARA OS ASSUNTOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto regular e estabelecer o modo de organização e funcionamento da Comissão Permanente do Senado da Universidade de Luanda para os Assuntos Científicos.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Comissão Permanente da Universidade para os Assuntos Científicos é um órgão colegial de carácter consultivo e deliberativo que congrega os órgãos representativos e de gestão da Universidade de Luanda afectos aos assuntos científicos, ao qual compete auxiliar o Reitor da Universidade de Luanda e o Vice-Reitor para os Assuntos Científicos na apreciação de matérias do âmbito científico, emitindo deliberações, pareceres e soluções sobre elas.

ARTIGO 3.º (Legislação aplicável)

A Comissão Permanente do Senado da UNILUANDA para os Assuntos Científicos rege-se pelo presente Regulamento, pelo Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda e pelas demais leis aplicáveis ao subsistema de Ensino Superior.